



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 016/90 DE 07 de Dezembro de 1990

Definição e Limites Internos do Distrito de Brejinho  
com o Distrito de Santo Antonio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro Estado do Ceará, apro-  
vou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido os limites Internos do Distrito de BREJI -  
NHO, com o Distrito de SANTO ANTONIO.


Art. 2º - Os limites de Brejinho são os seguintes:

a) BREJINHO e SANTO ANTONIO

Começa na Estrada Ingazeira - Poço Cercado- Agua Branca, ' nos Limites Intermunicipal com Milagres, deste ponto segue por este Estrada até a Carroçavel que vai Agua- Branca- Chico - Brejinho, ' dai segue pela Carroçavel Agua-Branca-Chico-Brejinho, Até a Estrada Rosário- Brejinho- Santo Antonio - Barro, segue pela Estrada Rosário - Brejinho - Santo Antonio - Barro, até a Carroçavel Brejinho Agreste segue pela Carroçavel Brejinho - Agreste Até os Limites Intermunicipal com Milagres.

Art. 3º - Estes Limites descritos no Artigo Anterior encontra-se ' graficamente anexos a este.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, depois de aprovada e promul - gada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Barro - Ceará. Gabinete do Prefeito M<sup>U</sup>nicipal de Barro Ceará, em 07 de Dezembro de 1990.

  
Aurilio Cardoso de Lima  
Prefeito Municipal